

Ministério da Defesa Nacional
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

DESPACHO

Assunto: Regime de Incentivos (RI) à Prestação de Serviço Militar em Regime de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV). Interpretação e aplicação do artigo 30º (Ingresso na função pública)

1. Na sequência do despacho que emiti sobre esta matéria no passado 1 de Junho de 2009, verifico subsistirem dúvidas interpretativas sobre a aplicação do art. 30º do Regulamento de Incentivos, susceptíveis de permear entendimentos contraditórios no seio da administração pública, uma vez ser possível uma leitura actualista do citado artigo.
2. Acresce que essa leitura, traduzida numa interpretação actualista do regime de incentivos possibilita, durante o período do incentivo, a admissão dos militares abrangidos pelo art. 30º do Regulamento de Incentivos, a procedimento concursal destinado a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, à semelhança do que era permitido, para os concursos internos de acesso.
3. Sem prejuízo do entendimento que ora assumo, reafirmo a necessidade desta matéria ser equacionada em sede de revisão do Regulamento de Incentivos, de modo a procurar um ajustamento às nomenclaturas e regras previstas no novo regime de vínculos, carreiras e remunerações.

Ministério da Defesa Nacional
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Nestes termos:

- a) Revogo, ao abrigo do consignado no art. 138º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, o meu despacho assinado em 1 de Junho de 2009, sobre a matéria em apreço.
- b) Dê-se conhecimento às entidades às quais foi veiculado o meu despacho de 1 de Junho de 2009, ora revogado.

Lisboa, 15 de Julho de 2009,

O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar,



João Mira Gomes